**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CGC:- 75.370.148/0001-17**

PUBLICADO
EM 26/04/95
JORNAL Tribuna do Interior
4
VISTO

**L E I Nº 190/95.**

**Dispõe sobre a doação de Bens Imóveis à Empresa Lavezo e Parede Ltda.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica doado à empresa "LAVEZO E PAREDE LTDA.", inscrita no CGC/MF. sob o nº 00.313.781/0001-74, situada à Avenida Capitão Indio Bandeira, nº 1640, na Cidade de Campo Mourão, nesta Estado,os Imóveis **Datas de Terras nºs 7, 8 e 11 da Quadra "2" do Parque Industrial** do Município e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, os quais perfazem um total de 4.000.00m² ., com as seguintes divisas e confrontações:DATA Nº 7: **À Frente** - Confronta-se com a Pista Exclusiva do Parque Industrial na distância de 20.00 metros; **À Direita** - Confronta-se com a data nº 6 na distância de 60.00 metros; **À Esquerda** - Confronta-se com a data nº 8 na distância de 60.00 metros; **Aos Fundos** - Confronta-se com a data nº 11 na distância de 20.00 metros (área de 1.200.00m²). DATA Nº 8: **À Frente** - Confronta-se com a Pista Exclusiva do Parque Industrial na distância de 20.00 metros; **À Direita** - Confronta-se com a data nº 7 na distância de 60.00 metros; **À Esquerda** - Confronta-se com a Rua Projetada "B" na distância de 60.00 metros; **Aos Fundos** - Confronta-se com a data nº 11 na distância de 20.00 metros (área de 1.200.00m²). DATA Nº 11: **À Frente** - Confronta-se com a Rua Projetada "B" na distância de 20.00 metros: **À Direita** - Confronta-se com as Datas nºs. 5, 6, 7 e 8 na distância de 80.00 metros; **À Esquerda** - Confronta-se com a Data nº 12 na distância de 80.00 metros; **Aos Fundos** - Confronta-se com a Data nº 9 na distância de 20.00 metros (área de 1.600.00m²).

Art. 2º - A empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto Inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Descumprida uma das determinações deste Artigo, a área de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nela edificadas, ressalvados os direitos hipotecários de instituições que tenham financiado o projeto.

Art. 3º - A área doada, na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para instituições financeiras oficiais, independentemente da anuência da Prefeitura nos instrumentos de crédito, com a finalidade de garantir financiamentos destinados a investimentos fixos e a suprimento de capital de giro.

Art. 4º - O Título de Concessão será outorgado contendo necessariamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 5º - O Imóvel doado não poderá ser alienado ou cedido a terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 1.995.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL